



**PROJETO DE LEI Nº 044/2022**

**DE 15 DE JULHO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMARGO/RS  
E CONSELHO TUTELAR.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo de Camargo autorizado a conceder auxílio alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores municipais, Secretários Municipais, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Conselheiros Tutelares.

Parágrafo Único: Os valores referentes ao auxílio alimentação serão pagos em moeda corrente nacional, diretamente na folha de pagamento, sem a ocorrência de qualquer vinculação aos vencimentos ou a sua remuneração, tendo natureza indenizatória.

**Art. 2º** O valor do auxílio será de R\$ 11,44 (onze reais e quarenta e quatro centavos) por dia útil efetivamente trabalhado, sendo que para fins de parâmetro de pagamento do programa instituído por esta lei, fica fixado em 21 (vinte e um) dias efetivamente trabalhados por mês.

§ 1º Perderá o direito ao auxílio, o servidor que tiver faltado, sem motivo justificado, ao serviço durante o mês, mesmo que em apenas um turno.

§ 2º No caso de ausência ao serviço público, para tratamento de saúde, no mês de referência, o servidor receberá o auxílio descontado o respectivo dia, excetuando-se os casos de afastamento decorrentes de acidente de trabalho.

§ 3º Exclui-se do benefício instituído pela presente Lei, os servidores municipais inativos, aposentados e nas hipóteses das licenças previstas no art. 102 da Lei Municipal nº 880/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

§ 4º O servidor que acumule cargos no Município, na forma prevista constitucionalmente, fará jus à percepção de um único auxílio por dia trabalhado em qualquer dos cargos.

§ 5º O auxílio não será pago ao servidor quando, mesmo no efetivo exercício do cargo, receba refeições gratuitas no local de trabalho ou venha a ser subsidiado através de diárias, sendo inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 3º** O benefício de que trata esta Lei tem caráter indenizatório e não integrará a remuneração e vencimentos dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

**Art. 4º** O valor do auxílio poderá ser reajustado através de lei específica.





**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Município em vigor.

**Art. 6º** A presente lei poderá, no que couber, ser regulamentada por decreto municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º agosto de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.581/2013, 1.753/2017, 1.845/2018, 1.877/19 e 2.049/22.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO  
Aos 15 dias mês de julho de 2022.**

  
**JEANICE DE FREITAS FERNANDES,  
Prefeita Municipal.**

**JUSTIFICATIVA:** Nobres Vereadores. Este projeto de lei dispõe sobre o auxílio alimentação dos servidores públicos municipais de Camargo. Atualmente o auxílio alimentação é pago através de cartão magnético, se aprovado este projeto de lei, o mesmo será pago diretamente na folha de pagamento, com caráter indenizatório, e não integrará a remuneração e vencimentos dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário. Outra alteração importante é que passará a ser pago o auxílio alimentação aos Conselheiros Tutelares, que atualmente não o recebem. Salientamos que esta é uma reivindicação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e do Conselho Tutelar, a qual a administração municipal buscou sua viabilização. Em que pese o projeto não estar sendo enviado em urgência, solicitamos a compreensão dos Nobres Vereadores na aprovação do mesmo dentro do mês de julho, considerando que o contrato com a atual fornecedora dos cartões magnéticos encerra em agosto, e portanto, necessita os ajustes nas folhas de pagamento previamente.